



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	US ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS)	unidade	52
02	US ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA, VESÍCULAS/SEMINAL)	unidade	52
03	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)	unidade	52
04	US ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	unidade	52
05	US APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	unidade	52
06	US ART. ANTEBRAÇO DIREITO	unidade	9



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
07	US ART. ANTEBRAÇO ESQUERDO	unidade	9
08	US ART. BRAÇO DIREITO	unidade	9
09	US ART. BRAÇO ESQUERDO	unidade	9
10	US ART. COTOVELO DIREITO	unidade	9
11	US ART. COTOVELO ESQUERDO	unidade	9
12	US ART. COXA DIREITA	unidade	9
13	US ART. COXA ESQUERDA	unidade	9
14	US ART. JOELHO DIREITO	unidade	9
15	US ART. JOELHO ESQUERDO	unidade	9
16	US ART. MÃO DIREITA	unidade	9
17	US ART. MÃO ESQUERDA	unidade	9
18	US ART. OMBRO DIREITO	unidade	9
19	US ART. OMBRO ESQUERDO	unidade	9
20	US ART. PÉ DIREITO	unidade	9
21	US ART. PÉ ESQUERDO	unidade	9
22	US ART. PERNA DIREITA	unidade	9
23	US ART. PERNA ESQUERDA	unidade	9
24	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) DIREITA	unidade	9
25	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) ESQUERDA	unidade	9
26	US ART. PUNHO DIREITO	unidade	9
27	US ART. PUNHO ESQUERDO	unidade	9
28	US ART. QUADRIL DIREITO	unidade	9
29	US ART. QUADRIL ESQUERDO	unidade	9
30	US ART. TORNOZELO DIREITO	unidade	9
31	US ART. TORNOZELO ESQUERDO	unidade	9
32	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (PAREDE ABDOMINAL)	unidade	9
33	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE)	unidade	9
34	US PÉLVICO (GINECOLÓGICO, ABDOMINAL)	unidade	100
35	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	unidade	100
36	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	unidade	12
37	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	unidade	12
38	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL)	unidade	20
39	US MAMAS	unidade	20
40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TENDÃO)	unidade	12
41	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS)	unidade	12
42	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL)	unidade	12
43	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MÚSCULO)	unidade	12
44	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	unidade	12
45	US TRANSVAGINAL (PACIENTE NÃO GRÁVIDA)	unidade	60
46	US VIAS URINÁRIAS FEMININO (RINS/URETER)	unidade	60
47	US VIAS URINÁRIAS MASCULINO (RINS/URETER)	unidade	60
48	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR	unidade	60
49	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR + PELVE	unidade	60



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
50	US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	24
51	US DOPPLER COLOR AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	unidade	24
52	US DOPPLER COLOR AORTA E ILÍACAS	unidade	24
53	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
54	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
55	US DOPPLER COLOR ARTÉRIAS VISCERAIS	unidade	24
56	US DOPPLER COLOR RINS E VIAS URINÁRIAS	unidade	24
57	US DOPPLER COLOR TRANSCRAN./TRANSFONTAN	unidade	12
58	US DOPPLER COLOR TRANSVAGINAL	unidade	24
59	US DOPPLER TIREOIDE	unidade	24
60	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIS ART. (BILAT)	unidade	24
61	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIS VEN. (BILAT)	unidade	24
62	US DOPPLER COLOR VEIA CAVA SUP. OU INF.	unidade	24
63	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
64	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
65	US DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	unidade	24
66	US MORFOLÓGICO DOPPLER + MEDIDA COLO	unidade	36
67	US OBSTÉTRICO (ABDOMINAL)	unidade	36
68	US OBSTÉTRICO 1º TRIMESTRE (TRANSVAGINAL)	unidade	36
69	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	unidade	36
70	US OBSTÉTRICO TRANSLUC. NUCAL/OSSO NASAL	unidade	36
71	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	unidade	36
72	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	unidade	36
73	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM MEDIDA COLO	unidade	36
74	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
75	EXAME DE ENDOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
76	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	unidade	600
77	AMARC - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	unidade	600
78	AMARC - ESPECIALIDADE PEDIATRIA	unidade	600
79	AMARC - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	unidade	600
80	AMARC - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	unidade	600



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
81	AMARC - ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	unidade	600
82	AMARC - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	unidade	600
83	AMARC - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	unidade	600
84	AMARC - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	unidade	600
85	AMARC - ESPECIALIDADE UROLOGIA	unidade	600
86	AMARC - ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	unidade	600
87	AMARC - ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	unidade	600
88	AMARC - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA	unidade	600
89	AMARC - ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	unidade	600
90	AMARC - ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL	unidade	600
91	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	unidade	600
92	AMARC - ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	unidade	600
93	AMARC - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	unidade	24
94	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA	unidade	5
95	CISTOSCOPIA	unidade	2
96	RETIRADA DE DUPLO J	unidade	12
97	HISTERECTOMIA	unidade	2
98	HISTERECTOMIA	unidade	6
99	LAQUEADURA TUBÁREA	unidade	6
100	VASECTOMIA	unidade	120
101	VARICOCELECTOMIA	unidade	4
102	ORQUIECTOMIA	unidade	2
103	ORQUIDOPEXIA	unidade	2
104	RTU DE BEXIGA	unidade	2
105	RTU DE PRÓSTATA	unidade	2
106	CISTOLITOTRIPSIA	unidade	2
107	URETROTOMIA INTERNA	unidade	2
108	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING TOT	unidade	12
109	POSTECTOMIA	unidade	15
110	ARTROSCOPIA DE JOELHO	unidade	10
111	ECOCARDIOGRAFIA	unidade	24
112	ESPIROMETRIA	unidade	24
113	TESTE DE CAMINHADA	unidade	24
114	HOLTER	unidade	24
115	MAPA	unidade	24
116	TC de crânio	unidade	30
117	TC de seios da face	unidade	30
118	TC de mastóide	unidade	30
119	TC de tórax	unidade	90
120	TC de abdome total	unidade	90
121	TC de coluna	unidade	52



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
122	TC de articulação	unidade	52
123	TC de pescoço / tireóide	unidade	52
124	TC de abdome superior	unidade	90
125	TC de abdome inferior / pelve	unidade	71
126	TC de bacia	unidade	52
127	TC articulação temporomandibulares	unidade	32
128	Urotomografia	unidade	48
129	Angiotomografia	unidade	48
130	Ureterolitripsia a laser + duplo J	unidade	1
131	Hidrocele	unidade	2
132	Varicocele	unidade	2
133	Sling	unidade	2
134	Colocação de duplo J	unidade	12
135	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
136	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
137	0101 - Ações coletivas/individuais em saúde	unidade	12
138	0201 - Coleta de material	unidade	5
139	0204 - Diagnóstico por radiologia	unidade	1759
140	0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	unidade	353
141	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	unidade	40
142	0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	unidade	8
143	0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	unidade	5675
144	0302 - Fisioterapia	unidade	1599
145	0303 - Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	unidade	15
146	0306 - Hemoterapia	unidade	2
147	0306 - Hemoterapia - Incentivo SADT	unidade	1
148	0309 - Terapias especializadas	unidade	8
149	0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	unidade	128
150	0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	unidade	7
151	0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	unidade	5
152	0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	unidade	6
153	0411 - Cirurgia obstétrica	unidade	1
154	10007 - Eletivo cirúrgico	unidade	27
155	10007 - Eletivo cirúrgico - Incentivo SADT	unidade	1
156	10008 - Urgência/Cirúrgico	unidade	9
157	10009 - Urgência/Obstétrica	unidade	6
158	10010 - Urgência/Clínico	unidade	405
159	10006 - Incentivo INTEGRASUS	unidade	1
160	PERF/PMAE/PATE	unidade	1
161	Valora UCCI - Quadrimestral	unidade	3
162	SE - Sala de Estabilização	unidade	12



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
163	PE - Complementação do Piso da Enfermagem	unidade	12
164	Valora Eletivas - Previsão estimada	unidade	1
165	FAEC - Trat. Esclerosante não cirúrgico (varizes)	unidade	3000
166	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (previsão)	unidade	1
167	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) (previsão)	unidade	1
168	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - Previsão Estimada	unidade	1
169	Parto cesariano Eletivo	unidade	24
170	Serviço de anestesiologia em PCE	unidade	24
171	Serviço de pediatria em PCE	unidade	24

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

### 8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **8.3 - Garantia da contratação**

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

9.1.1 - A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Monsenhor Paulo.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Monsenhor Paulo

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Monsenhor Paulo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, , da Lei nº 14.133 ).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

## **13 - DO PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a.  $EM = I \times N \times V$ , onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## **14 - REAJUSTE**

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



### **15.1 - São obrigações do Contratante:**

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



### **16.1 - São obrigações do Contratado:**

16.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Monsenhor Paulo ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Monsenhor Paulo;

## **17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 - Forma de seleção**



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação**

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.**

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

## **17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

### **17.3.1.1. Habilitação Jurídica**

**17.3.1.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.3.1.1.3 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

#### **17.4. FISCAL E TRABALHISTA;**

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:



I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor  
- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.6.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando

que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade

com o objeto desse edital.

17.6.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados

(Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas

de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

17.6.2 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, ou documento similar;

17.6.3 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho competente, no que couber;

17.6.4 comprovação do vínculo empregatício entre RT e licitante deverá ser acompanhada de:

17.6.5 Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP.

17.6.5.1 ou Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica ou ainda;



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



17.6.5.2 ou caso o responsável técnico seja sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente.

## **18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física

## **19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

## **20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições 273 1.605.000

02.06.02.10.302.0039.3.3.50.41.00 Contribuições 274 1.621.000

02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 275  
1.500.00

02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 276  
1.600.00

02.06.02.10.302.0039.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 277  
1.622.00

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 28/01/2026.

?

---

**Letícia Mendes Trindade**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
?

---

**Letícia Mendes Trindade**  
Secretário(a) Municipal de Saúde

---

**Letícia Mendes Trindade**  
Secretário(a) Municipal de Saúde

**DESPACHO**

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

---

**Flaviano Américo Ribeiro**  
Prefeito(a)